

Art. 53 - O INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL adotará os seguintes livros oficiais, obrigatoriamente, numerados pela Diretoria quando couber:

- a) de Matrícula;
- b) de Atas das Assembleias Gerais;
- c) de Atas do Conselho Fiscal;
- d) de Atas da Diretoria Executiva;
- e) de Presença nas Assembleias Gerais;
- f) de Atas do Conselho Consultivo;
- g) de Registros de Chapas para as eleições;
- h) Fiscais, Contábeis e outros obrigatórios por lei.

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 54 - No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando os seguintes dados:

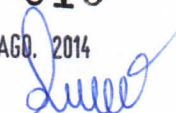
- a) - nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão endereço residencial e comercial, CEP e telefone, número do CPF e da carteira de identidade do associado;
- b) - número de matrícula do associado no INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL;
- c) - data da admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão voluntária, ou exclusão;
- d) - Lavratura de termo circunstanciado dos fatos relativos à exclusão do associado.

CAPITULO XI

DO LICENCIAMENTO DE INSTITUTOS CONGÊNERES

Art. 55 - Os institutos congêneres a que se refere o item IV do Artigo 9º., deste Estatuto, terão sua denominação de INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL acrescido do nome do Estado ou do Municípios aonde estiver instalado e seus dirigentes estarão, naturalmente, vinculados aos quadros de associados na categoria de sócios efetivos do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL.

§ 1º - Os institutos congêneres deverão possuir quadros próprios de associados, ficando facultado a adesão dos mesmos ao quadro de associados do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, a qualquer tempo.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 019
14 AGO. 2014

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

